

Processo n.: @REP 19/00992750

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial n. 160/2019 (Objeto: Registro de preços para aquisição de uniformes escolares)

Interessados: Vestisul Indústria e Comércio Ltda., Fernando Sedrez Silva, Valdemar Ábila, Adriana Rodrigues Luz Macarini

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Navegantes

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 89/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação formulada ante a ausência de configuração de irregularidade, conforme art. 36, 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Dar ciência desta Decisão aos Interessados supramencionados, à Prefeitura Municipal de Navegantes e ao responsável pelo Controle Interno daquele Município.

3. Determinar o arquivamento deste processo.

Ata n.: 10/2020

Data da sessão n.: 02/03/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC e.e.